

providos, para retificar erro material, sem eficácia infringente. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFICÁCIA INFRINGENTE.

**110. APELAÇÃO 0006544-86.2016.8.19.0212** Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0006544-86.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00390616 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: LUCIA CAMPOS DE ARAUJO ADVOGADO: FREDERICO DE ARAUJO COELHO OAB/RJ-180989 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do Consumidor. Fato do serviço. Confirmação de pagamento de fatura de cartão de crédito enviada pelo banco ao correntista sem que a transação tivesse sido efetivamente realizada no valor indicado. Fato que rendeu a incidência de encargos moratórios em relação ao montante não pago, e, posteriormente, à negativação indevida do consumidor, em ofensa, inclusive, a decisão de tutela antecipada. Dano moral existente. Enunciado 89 da Súmula de Jurisprudência deste TJRJ. Valor compensatório que não merece redução. Recurso desprovido, modificando-se de ofício a sentença apenas para que sejam fixadas as verbas sucumbenciais. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**111. APELAÇÃO 0006711-52.2015.8.19.0014** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0006711-52.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00511347 - APELANTE: RICARDO DUARTE DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT ADVOGADO: DEBORA FREITAS LUCIANO OAB/RJ-173777 ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-113756 ADVOGADO: GABRIELA DIAS SARDINHA SEGURASSE OAB/RJ-161187 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito Administrativo. Concurso público. Descabe imputar à organizadora do concurso público responsabilidade civil por falha no reconhecimento do pagamento do valor da inscrição no certame, pois, na espécie, o valor foi pago, conforme disposto no edital, via guia de recolhimento da União (GRU), não detendo a organizadora qualquer disponibilidade sobre o numerário pago, tampouco ingerência sobre a atuação da instituição financeira responsável pela arrecadação e identificação do pagamento, que, por força de convênio firmado pelo Tesouro Nacional, é, necessariamente, o Banco do Brasil. Valores que foram arrecadados diretamente pela Administração Pública, como se vê no contrato firmado. Inexistência de fortuito interno. Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**112. APELAÇÃO 0007030-82.2017.8.19.0003** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0007030-82.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00554408 - APELANTE: YAGO OLIVEIRA MAIA REP/P/S/CURADORA ISABEL ELIAS DE OLIVEIRA ROCHA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PROC.MUNIC.: IRÃ LUIZ VELOSO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: HAROLDO SANTAROSA FREIRE **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE CAUSOU-LHE DIVERSAS FRATURAS E LESÕES. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO REALIZADA NA REDE PÚBLICA ANTERIORMENTE À CITAÇÃO DOS RÉUS. SOLICITAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE QUE COMPROVA PEDIDO RESTRITO AO TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO QUE RESTOU SATISFEITO COM O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE AO MÉDICO NEUROLOGISTA. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRETENSÃO RESISTIDA. SUCUMBÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**113. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0007750-24.2018.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CIVEL Ação: 0310949-12.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00076934 - AGTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: STEFANO VIANA BOUSQUET AGDO: FERNANDO DOS SANTOS PINTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO DE DEFERIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANO MORAL. INTIMAÇÃO DAS CENTRAIS REGULADORAS DE VAGAS, PARA IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO AUTOR, EM TRANSPORTE ADEQUADO A SEU QUADRO CLÍNICO (UTI/CTI MÓVEL), PARA UTI/CTI COM SUPORTE EM NEUROLOGIA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL, OU, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE VAGAS, QUE FOSSE O AUTOR INTERNADO EM HOSPITAL DA REDE PRIVADA. ALEGADA ALTA HOSPITALAR DO AGRAVADO, QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA. FUMUS BONI IURIS INVERSO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 59 DO TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**114. APELAÇÃO 0007922-13.2016.8.19.0007** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA MANSA 4 VARA CIVEL Ação: 0007922-13.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00515140 - APELANTE: MARCOS ANTONIO BORGES ADVOGADO: NATHANAL LISBOA TEODORO DA SILVA OAB/RJ-160042 ADVOGADO: SIDNEI NAZARE DE OLIVEIRA OAB/RJ-174555 APELADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: FELIPE FARIA DA SILVA OAB/RJ-134718 ADVOGADO: VIVIANE DE FARIAS MACHADO OAB/RJ-134716 ADVOGADO: JORDANA GABRIELLE JUSTINO DE RESENDE OAB/RJ-182580 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET. CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INSURGÊNCIA DO AUTOR. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, EM SEDE RECURSAL, AFIRMANDO AUSÊNCIA DE ADEQUADA INFORMAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONTRARRAZÕES DO APELO COM REQUERIMENTO DE MAJORAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÍDIA TRAZIDA AOS AUTOS PELA RÉ EVIDENCIA QUE A CONTRATAÇÃO, COMO TAMBÉM O CANCELAMENTO, OCORRERAM COM A CIÊNCIA DO AUTOR. MAJORAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85, PARÁGRAFOS 1.º, 2.º E 11 DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**115. APELAÇÃO 0011034-60.2016.8.19.0210** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0011034-60.2016.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00524874 - APE: MARPE DE SAQUAREMA HOTELARIA LTDA ME ADVOGADO: ENEDINO FIDELIS DOS SANTOS OAB/RJ-098289 ADVOGADO: ALMERINDA DE SOUZA CARVALHO OAB/RJ-172558 ADVOGADO: